

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA – COOPERVAP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EDUCATIVO

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO E FUNÇÃO

Artigo 1º - A Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda, COOPERVAP, para atender às diretrizes da auto gestão do cooperativismo brasileiro e o estabelecido na seção IV, do capítulo VI, do Estatuto Social, define manter seu quadro social organizado pelo Comitê Educativo.

Artigo 2º - O Comitê Educativo rege-se pelo Estatuto Social da COOPERVAP, tendo como função, servir de órgão de representação da classe dos cooperantes e consultivo da Administração, não tendo poder decisório, e, sua vigência é determinada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O Comitê Educativo tem como objetivo, difundir o cooperativismo, a informação, a integração e o desenvolvimento tecnológico, nas seguintes bases:

I – funcionar como foro de debates democráticos dos representantes dos cooperantes e como apoio consultivo à gestão da COOPERVAP;

II – promover a educação cooperativista, tornando como base os valores e princípios do cooperativismo, sua doutrina, história e filosofia;

III – informar os cooperantes de seus direitos, deveres e obrigações para com a COOPERVAP, bem como as bases estatutárias e a necessidade de cada um de participar na gestão da sociedade;

IV – orientar e estabelecer os métodos operacionais e serviços prestados pela COOPERVAP, bem como utilizá-los;

V – colaborar nas reuniões, Assembléias Gerais e outros eventos, divulgando suas datas, horários e locais, bem como contribuindo para sua organização e esclarecendo os assuntos previstos na ordem do dia;

VI – funcionar como o principal veículo de comunicação entre os cooperantes e a COOPERVAP e vice-versa.

Parágrafo único – para a consecução de seus objetivos, o Comitê Educativo devera:

- a) Informar através de suas atas, ao Conselho de Administração sobre suas aspirações, opiniões, fatos ocorridos, pareceres e pensamentos dos cooperantes, devidamente fundamentados;
- b) Levar aos cooperantes as decisões e o pensamento do Conselho de Administração, sobre as medidas que foram tomadas, divulgada com as necessárias explicações;
- c) Promover a harmonia entre os cooperantes e o Conselho de Administração e entre os cooperantes e funcionários, criando um clima de cooperação;
- d) Receber esclarecimentos e emitir opiniões e sugestões sobre anteprojetos administrativos, colaborando com as pesquisas, elaboração e execução dos mesmos;
- e) Servir de difusor de tecnologia de produção, educação cooperativista, cultura e integração social, bem como trazer novos cooperantes para o quadro social;
- f) Motivar os cooperantes a participar de comissões específicas ou de produto afim, quando necessário;
- g) Preparar o cooperantes para assumir cargos eletivos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

- h) Tomar a ação dos cooperantes mais participativa na vida da COOPERVAP;
Promover os ideais cooperativistas de ajuda mútua, realizações, possibilidades e projetos junto a outras entidades e ao público em geral;
Difundir o espírito cooperativista junto aos cooperantes e demais vizinhos para promover a sua integração com a cooperativa;
Prestar informações ao Conselho de Administração e Fiscal no que for necessário ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Comitê Educativo funciona na escala hierárquica como órgão assessor e elo de ligação entre os cooperantes e cooperativa, sendo constituído pelos representantes das comunidades cooperativistas.

§ 1º - As decisões tomadas no Comitê Educativo deverão ser através do voto dos Representantes Comunitários.

§ 2º - O número de comunidades cooperativistas participantes não terá limite quanto ao máximo, mas não deverá, em hipótese alguma, ser menor que 5 (cinco).

§ 3º - Podem participar das reuniões, além dos Representantes Comunitários, os Diretores Executivos, o Assessor Técnico, membros do Conselho de Administração, membros Conselho Fiscal, Cooperantes, e, ainda, outros, como convidados.

Artigo 5º - O Comitê Educativo poderá ter suas atividades suspensas por tempo determinado ou excluído do estatuto social, somente com aprovação da Assembléia Geral da COOPERVAP.

Parágrafo Único – O Comitê Educativo terá suas atividades suspensas, primeiramente, pelo Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral onde será definido o tempo de suspensão ou exclusão estatutária, quando ocorrer os seguintes casos;

- a) O número de comunidades participantes for inferior a 5 (cinco) em mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Comitê Educativo;
- b) Houver desinteresse dos cooperantes pelas reuniões comunitárias, bem como pela escolha dos representantes comunitários;
- c) Quando deixar de cumprir com os objetivos para qual foi criado, passando a exercer funções desarmonizadoras;
- d) Quando deixar de cumprir a Legislação Cooperativista, o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Artigo 6º - Com apoio da Diretoria Executiva e do Assessor Técnico, o Comitê Educativo será organizado pela COOPERVAP com apoio da Diretoria Executiva e dos Técnicos.

Artigo 7º - O Comitê Educativo poderá, ainda, sob sua coordenação, constituir comissões temporárias junto aos cooperantes ou representantes, para tratar assuntos específicos de interesses dos cooperantes, das comunidades e da cooperativa.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA

Artigo 8º - A Comunidade Cooperativista deverá ser organizada na área de ação da COOPERVAP, e, sua área será determinada geograficamente obedecendo a critérios e estratégia que facilitem a participação de seus membros em reuniões.

§ 1º - Para se constituir uma comunidade cooperativista, deve ter no mínimo 10 (dez) cooperantes ativos na área de ação definida e que estejam presentes na reunião de constituição.

§2º - A comunidade deverá ter como limite máximo, 100 (cem) cooperantes na sua área de ação, ultrapassada esta quantidade, deverá a mesma ser dividida em duas ou mais comunidades.

§ 3º - A comunidade mesmo com uma quantidade inferior a 100 (cem) cooperantes, poderá optar pela divisão em duas ou mais comunidades, visando a facilitar a participação dos membros em reuniões.

§ 4º - O cooperante poderá optar por participar de outra comunidade vizinha, fixando-se como membro da comunidade escolhida.

§ 5º - A comunidade poderá incentivar a constituição de outros grupos informais, tais como: grupos de senhoras cooperativistas, jovens cooperativistas, mutirão, S' rural, organização de eventos e entreterimentos rurais, etc.

Artigo 9º - A Comunidade poderá ser suspensa ou excluída do Comitê Educativo, quando ocorrer os seguintes casos:

- a) O número de cooperantes ativos na sua área de ação for inferior a 10 (dez) durante o mandato de seu(s) representante(s);
- b) Houver manifestação de desinteresse pelas reuniões comunitárias, bem como pela escolha dos representantes comunitários;
- c) Deixar de cumprir com os objetivos para as quais foi criada;
- d) Deixar de cumprir a Legislação Cooperativista, com o Estatuto Social e com este Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO COMUNITÁRIA

Artigo 10 – A comunidade se fará integrante do Comitê Educativo, através de seu(s) representante(s), que individualmente passará a ser denominado de “Representante Comunitário”, escolhido(s) conforme o seguinte critério:

I – comunidade com 10(dez) a 25 (vinte cinco) cooperantes, escolher (um) representante para o Comitê Educativo.

II – com 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) cooperantes, 2 (dois) representantes;

III – com 51 (cinquenta e um) ou mais cooperantes, 3 (três) representantes.

IV – quando o cooperante for uma Associação de Produtores, com no mínimo 10 (dez) produtores, que entrega sua produção na COOPERVAP, esta será representada no comitê educativo, unicamente, pelo seu presidente.

Parágrafo único – o levantamento do número de cooperantes de uma comunidade, para efeito de escolha do representante, será feito pelo assessor técnico do Comitê Educativo.

Artigo 11 – o processo de escolha do representante comunitário deve ser feito pela comunidade em reunião, com a presença de um membro da diretoria da COOPERVAP e/ou do assessor técnico do comitê, obedecendo aos seguintes critérios:

I – somente poderá ser escolhido o cooperante com direito a votar e ser votado na COOPERVAP;

II – a escolha do representante comunitário deve ser nas reuniões de pré assembleias;

III – na comunidade que não for realizada pré-assembleia, a escolha poderá ser em outra reunião marcada para este fim.

IV – no caso de nova comunidade, a escolha poderá ser realizada em qualquer mês do ano; neste caso o mandato será menor, igualando-se ao das demais comunidades já existentes;

V – o mandato do representante comunitário será de 2(dois) anos, podendo se reeleger indeterminado;

VI – para escolher seu(s) representante(s), a comunidade poderá decidir pelo voto declarado ou secreto, toda decisão a ser tomada será tomada por maioria simples, ou seja, metade mais um dos presentes;

VII – para escolher seu(s) representante(s), o quorum será de no mínimo, 05 (cinco) cooperantes ativos da comunidade.

VIII – em caso de empate no processo de escolha do representante, será considerado vencedor o cooperante com mais tempo de admissão no quadro social da COOPERVAP.

IX – não será admitida, a acumulação de cargos de representante comunitário com membro do Conselho de Administração e Fiscal;

Artigo 12 – o representante comunitário que for concorrer a cargo político deve deixar o cargo de representante comunitário no ato do registro de sua candidatura, não sendo eleito reassumirá sua representação no Comitê Educativo.

Parágrafo único – eleito a cargo político e/ou ocupando cargo político de confiança, o mesmo deve deixar sua representação no Comitê Educativo.

Artigo 13 – o ocupante de cargo eletivo ou cargo político de confiança não poderá candidatar-se a carga de representante comunitário, enquanto estiver no exercício do mesmo.

Artigo 14 – perderá o cargo de representante comunitário, o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem motivo, durante o mandato.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO E DAS REUNIÕES

Artigo 15 – O Comitê Educativo terá um Assessor Técnico, designado pela Diretoria Executiva da Coopervap, para promover e acompanhar seus trabalhos.

§ 1º - a equipe de coordenadores do Comitê Educativo será eleita, por voto declarado ou secreto, na primeira reunião após as reuniões de escolha dos representantes comunitários; nesta mesma reunião será declarada empossada e dará início a seu mandato, que será de 2 (dois) anos.

§ 2º - são atribuições do Coordenador Geral do Comitê Educativo:

- a) Representar o comitê na cooperativa ou fora dela, juntamente com o Vice coordenador, Secretário e com o Vice-secretário;
- b) Coordenar mantendo o caráter democrático e de disciplina no comitê, assim como, manter o horário e local pré-estabelecido para as reuniões;
- c) Preparar juntamente com o assessor técnico a pauta das reuniões, bem como enriquece-las com presença de convidados;
- d) Manter e incentivar a presença dos integrantes do comitê nas reuniões e eventos programados;
- e) Solicitar dados e informações da administração da COOPERVAP, para serem levados para as reuniões;
- f) Solicitar dos representantes comunitários, informações da situação das comunidades e de seus integrantes, colocando-as sob apreciação do comitê;
- g) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Educativo;
- h) Coordenar e apoiar a organização de eventos, direcionados ao quadro social;
- i) Fazer cumprir este regimento e buscar harmonia entre seus membros.

§ 3º - São atribuições do Vice-coordenador:

- a) Ajudar o coordenador na condução de suas atribuições;
- b) Substituir o coordenador nos eventuais impedimentos;
- c) Representar o comitê na cooperativa ou fora dela, juntamente com o Coordenador, Secretários e com o Vice-secretário.

§ 4º - São atribuições do Secretário:

- a) Ajudar o coordenador na condução de suas atribuições;
- b) Secretariar as reuniões, registrando e lavrando as atas;
- c) Colher a assinatura dos presentes;
- d) Representar o comitê na cooperativa ou fora dela, juntamente com o Coordenador, Vice-coordenador e com o Vice-secretário.

§ 5º - São atribuições do Vice-secretário:

- a) Ajudar o coordenador na condução de sua atribuições;
- b) Substituir o secretário em seus eventuais impedimentos;
- c) Ajudar o Secretário em suas atribuições;
- d) Representar o comitê na cooperativa ou fora dela, juntamente com o Coordenador, Vice-coordenador e com o Secretário.

Artigo 16 – O Comitê Educativo será coordenado por uma equipe de cooperantes, eleita entre os representantes comunitários, assim composta:

- I – Coordenador;
- II – Vice-coordenador;
- III – Secretário;
- IV – Vice-secretário.

(Objetivo: maior interação e autonomia ao Comitê Educativo).

§ 1º - Sempre que possível, as reuniões serão convocadas pelos meios de comunicação disponíveis.

§ 2º - São atribuições do Coordenador do Comitê Educativo: a) representar o Comitê junto à Coopervap ou fora dela, juntamente com o Assessor Técnico, o Vice-coordenador, o Secretário e o Vice-secretário:

- a) Representar o comitê na cooperativa ou fora dela, juntamente com o Vice coordenador e assessor técnico.

§ 3º - São atribuições do Vice-coordenador: a) auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições; b) substituir o Coordenador em seus eventuais impedimentos;

- d) Ajudar o coordenador na condução de suas atribuições;
- e) Substituir o coordenador nos eventuais impedimentos;

§ 4º - São atribuições do Secretário:

- a) auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) secretariar as reuniões, registrando e lavrando as respectivas atas;
- c) colher assinatura dos presentes nas reuniões;
- d) auxiliar o Assessor Técnico no desempenho de suas atribuições.

§ 5º - São Atribuições do vice-secretário:

- a) auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições;
- b) substituir o Secretário em seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 17 – Para promover e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de organização do quadro social, nos termos do parágrafo 5º do artigo 46 do seu estatuto social, a COOPERVAP, deverá manter um Assessor Técnico com especialidade na área de cooperativismo.

Parágrafo único – São atribuições do Assessor Técnico:

- a) Prestar assessoria à Diretoria Executiva da COOPERVAP e ao Comitê Educativo, nas áreas de: organização social; educação cooperativista; comunicação social; Comitê Educativo e administração cooperativista.
- b) Organizar o quadro social em Comunidades Cooperativistas e Comitê Educativo, bem como a organização de outros grupos afins;
- c) Fazer estudos econômicos e sociais dentro da cooperativa e no quadro social; desenvolver estudos econômicos e sociais visando o interesse do quadro social.
- d) Programar, coordenar e participar de reuniões comunitárias e do Comitê Educativo;
- e) Fomentar o desenvolvimento cooperativista no quadro social;
- f) Dar apoio logístico às reuniões do Comitê e elaborar juntamente com a coordenação, pauta de reunião, eventos e planos de trabalho;
- g) Avaliar, os resultados dos trabalhos e de organização e desenvolvimento social, juntamente com o Comitê Educativo;
- h) Manter-se informado de todos os assuntos da cooperativa, assim como participar de eventos do sistema cooperativista brasileiro para divulgação aos cooperantes.
- i) Apresentar palestras, informes, sugestões e inovações.
- j) Promover e coordenar debates em benefício do cooperativismo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – O Comitê Educativo deverá manter Livro de Atas e Livro ou Fichas de Presenças para as reuniões, sob controle do Secretário, devendo ficar disponíveis aos membros do Comitê e aos conselhos da Coopervap, cuja guarda e conservação será de responsabilidade do Assessor Técnico.

Artigo 19 – Conforme parágrafo 4º do artigo 46 do estatuto social da COOPERVAP, o membro do Comitê Educativo deverá receber, a título de ajuda de custo, para participar das reuniões mensais, o combustível, para o seu deslocamento da propriedade até o local da reunião.

Parágrafo único – A quantidade de combustível variará conforme a distância da propriedade de cada um, bem como o tipo e a quantidade de combustível gasto pelo seu veículo, calculado e controlado pelo Assessor Técnico.

Artigo 20 – Em qualquer circunstância o cooperante não poderá representar mais de uma Comunidade Cooperativista.

Artigo 21–O Comitê Educativo não terá caixa ou contabilidade própria, todo recurso a ele destinado, bem como suas despesas previstas ou extras, ficarão sob a responsabilidade da COOPERVAP.

Artigo 22 – O presente Regimento Interno deve ser aprovado informalmente pelo Comitê Educativo e em seguida, aprovado legalmente pelo Conselho de Administração no início de seu mandato.

§ 1º - Uma vez aprovado, o regimento interno terá vigência do mandato do conselho que o aprovou.

§ 2º - Antes de findar o mandato do Conselho de Administração, o Comitê Educativo revisará este regimento para ser submetido à aprovação na primeira reunião do novo conselho eleito.

§ 3º - O Conselho de Administração terá poder para aprovar ou não o Regimento Interno, podendo modificar o seu texto. Caso reprove totalmente o regimento, o mesmo deverá retomar ao comitê com as devidas recomendações e sugestões a serem feitas, retornando ao conselho em sua próxima reunião.

Artigo 23 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Comitê Educativo de acordo com a Lei do Cooperativismo e o Estatuto Social da COOPERVAP.